



alteração do contrato social junto ao ato constitutivo, sequer a transferência de quotas. Conforme se comprova em atas notariais das conversas entre Requerente e Requeridos, sócios da empresa em comento, foi ajustada a divisão dos percentuais das cotas do capital social da empresa: 60% para o Sr. Ygor Yohannes Bueno Barbosa; 30% para a Sra. Irina Batista Pinto; 10% para a Sra. Tatiana Cantarella Sarmiento, destacando-se que, em primeiro momento, deixariam de acrescentar como sócio o Sr. Yohann Dyego Bueno Barbosa, por este estar com seus dados inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e terem receio de tal fato trazer prejuízos ao negócio. A Requerente, mesmo tendo adimplido com sua obrigação para figurar como sócia, nunca fora inserida no quadro societário da empresa cujo nome empresarial é BUENO BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA, que exerce a atividade de fabricação de alimentos e pratos prontos. Neste período realizou diversos pagamentos efetuados pela Requerente diretamente para fornecedores de produtos alimentícios, a pedido dos réus. É importante contextualizar que toda as negociações e transações bancárias acima expostas foram realizadas com base no princípio da confiança, pois a Requerente é cunhada do Sr. Yohann Dyego Bueno Barbosa (casado com sua irmã, Sra. Ingrid Batista Pinto). Ocorre que mesmo após o significativo investimento entre aquisição de quotas sociais e pagamento de fornecedores de mercadorias da empresa ALECRIM FIT FOOD, os sócios, ora Requeridos, quedaram-se inertes, de modo que a Requerente, por diversas vezes, cobrou um posicionamento dos Requeridos sobre a entidade jurídica, e estes apenas afirmavam que a empresa estava em um momento de forte crise, sem faturamento algum em virtude da pandemia e que em um futuro próximo cumpririam com a parte deles do acordo. A Requerente tentou resolver o impasse extrajudicialmente por diversas vezes, encaminhando até mesmo notificação extrajudicial para cada um dos sócios da empresa solicitando a restituição das quantias, no entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas. Portanto, apesar das inúmeras tentativas da Requerente em receber o valor despendido, os Requeridos se negam a efetuar-lo, não restando alternativa senão valer-se do Judiciário para obter o recebimento da quantia de R\$ 384.981,61. Dá-se a causa o valor de R\$ 384.981,61". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de junho de 2025. Eu, Ana Paula de Freitas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Allan Ferreira Brites, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de leilão – bem imóvel

Edital de venda judicial de bem imóvel – 1ª e 2ª praças.

Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, da comarca de Campo Grande (MS), com endereço Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3362, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei,

Edital de 1ª e 2ª leilão de bem imóvel expedidos nos autos da Ação de Execução de sentença nº 0001665-44.2000.8.12.0001/02, para intimação da executada: MARIA DAS GRAÇAS CAIXETA (CPF nº 250.915.146-00), do Espólio de CLAUDIO ANDRADE CINTRA CPF nº 229.806.956-53) do depositário do bem imóvel: MARIA DAS GRAÇAS CAIXETA (CPF nº 250.915.146-00), e demais interessados.

Faz saber que, com base o artigo 880 e seguintes do CPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.viaileiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º **Leilão**, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 02 de setembro de 2025, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º Leilão, o 2º **Leilão** seguir-se-á sem interrupção e término no dia 09 de setembro de 2025, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 60% do valor de avaliação (artigo 891, Parágrafo único do Código de Processo Civil e artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL: Parte ideal de 0,023974% correspondente à unidade autônoma, designada por Apartamento nº 101, Garagens 19, 19ª e Box nº 19 do Condomínio Edifício Mont Serrat, situado a Rua Das Garças, nº 565, localizado no 1º pavimento, composto por: sala de estar/jantar, varanda, 04 quartos, sendo suíte (quarto + banheiro) e, sendo suíte máster (quarto + banheiro da suíte máster), banheiro, circulação, lavabo, copa/cozinha, área de serviço, depósito e banheiro e vaga de garagens 19, 19ª e Box nº 19, com área privativa de 150,74 m², área privativas das garagens 27,50 metros quadrados, área de uso comum de 37,92 metros quadrados, totalizando a área construída de 216,16 metros quadrados, equivalente a fração ideal de 2.41748%. Edificado sobre o lote de terreno 169-A (cento e sessenta e nove – A) do Parcelamento Vila Ilgenfritz, situado no Bairro Centro, nesta capital, que no seu todo mede 1.800,00 metros quadrados. Conforme Matrícula mãe de nº 163.846 do 1º CRI da Comarca de Campo Grande-MS (fls. 581/634) – R.33/163.846 e AV 73/163.846. Referido imóvel está matriculado sob o n. 264.616 do 1º CRI da Comarca de Campo Grande-MS (fls. 908-911) e Laudo de Avaliação de f 685-688 e 680 dos autos.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$ 594.830,17 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta reais e dezessete centavos)**, conforme avaliação de f. 680 dos autos, corrigida monetariamente pelo índice IGPM.

ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL A SER LEILOADO: Sobre o bem imóvel constam ônus, a saber:

AV.01 Em 13 de março de 2020. Prenotação nº 710.777, de 14/02/2020. Penhora em favor de Condomínio Edifício Mont Serrat, por força da Certidão de Registro de Penhora, expedido dos autos nº 0001665-44.2000.8.12.0001/02, Ação de Execução de Sentença, Expedida pela Chefe de Cartório da 4ª Vara Cível desta Capital, Erika Narla Leite Britez, em 02/02/2012.

AV.02 Em 13 de março de 2020. Prenotação nº 710.777, de 14/02/2020. Penhora em favor de Lenita Brum Leite Pereira, por força da Certidão de Registro de Penhora, expedido dos autos nº 0001665-44.2000.8.12.0001/01, Execução de Honorário, subscrita pela Diretora de Cartório da 4ª Vara Cível desta Capital, Eva Moura Collis, em 29/02/2012.

R.03 Em 13 de julho de 2021. Prenotação nº 736.338, de 29/06/2021. Registro de Penhora em favor de Lenita Brum Leite Pereira. FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora- Bem Imóvel, expedido do processo de nº 0023310-08.2012.8.12.0001, Ação de Cumprimento de Sentença, subscrito e assinado digitalmente pelo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível desta Capital, Marcel Henry Batista de Arruda, em 28/06/2021. Conforme matrícula imobiliária nº 264.616, do Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da Comarca de Campo Grande – MS de f 908-911 dos autos.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o imóvel, Inscrição municipal nº 1 525003113-2 a ser leilado constam pendências relativos a IPTU, competências: 2008 a 2024, perfazendo o valor total de R\$ 246.413,60, conforme Certidão de fls. 912/913 dos autos, porém, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA: Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome da empresa executada, a saber:



4ª Vara Cível. Processo: 0001665-44.2000.8.12.0001 [1] (001.00.001665-9/00001). Ação: Execução de Honorários. Data: 01/02/2000. Exeqte: Lenita Brum Leite Perreira.

4ª Vara Cível. Processo: 0001665-44.2000.8.12.0001 [2] (001.00.001665-9/00002). Ação: Execução de Sentença. Data: 01/02/2000. Exeqte: Condomínio Edifício Mont Serrat.

11ª Vara Cível. Processo: 0023310-08.2012.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 08/05/2012. Exeqte: Lenita Brum Leite Pereira;

16ª Vara Cível. Processo: 0032991-70.2010.8.12.0001 (Suspensão) (001.10.032991-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 15/06/2010. Exeqte: Kirton Bank S.A – Banco Multiplo.

11ª Vara Cível. Processo: 0055294-10.2012.8.12.0001 (1413064-92.2017.8.12.0000). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 04/10/2012. Exeqte: Condomínio Edifício Mont Serrat;

6ª Vara Cível. Processo: 0838374-10.2021.8.12.0001 (Julgado). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Despesas Condominiais. Data: 08/11/2021. Exeqte: Condomínio Edifício Mont Serrat;

Vara de Campo Grande – Execução Fiscal. Processo: 0900873-30.2021.8.12.0001 (1416910-78.2021.8.12.0000). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 05/02/2021. Exeqte: Município de Campo Grande – MS.

Vara de Campo Grande – Execução Fiscal. Processo: 0936084-93.2022.8.12.0001 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/02/2022. Exeqte: Município de Campo Grande – MS.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0817615-98.2016.8.12.0001 (1423700-10.2023.8.12.0000). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigação de Fazer/Não fazer. Data: 24/08/2020. Exeqte: C.E.M.S.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO ESPÓLIO CLÁUDIO ANDRADE CINTRA: Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do espólio, a saber:

11ª Vara Cível. Processo: 0023310-08.2012.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 08/05/2012. Exeqte: Lenita Brum Leite Pereira;

16ª Vara Cível. Processo: 0032991-70.2010.8.12.0001 (001.10.032991-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 15/06/2010. Exeqte: Kirton Bank S.A – Banco Multiplo.

11ª Vara Cível. Processo: 0055294-10.2012.8.12.0001 (1413064-92.2017.8.12.0000). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 04/10/2012. Exeqte: Condomínio Edifício Mont Serrat;

ESTADO DO BEM IMÓVEL A SER LEILOADO: O bem imóvel se acha com a depositária MARIA DAS GRAÇAS CAIXETA, no endereço: Rua das Garças, nº 565, localizado no 1º pavimento, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO: R\$ 2.275.012,21 (dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil e doze reais e vinte e um centavos), conforme documento de f. 925 dos autos.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários acima indicados;

3) Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4) Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobreindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

7) Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

9) Homologado o lance vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

10) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

12) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado



por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

16) O imóvel será vendido em caráter "*ad corpus*" (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil;

20) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "ordem de entrega/ Carta de Arrematação";

22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula nº 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site www.vialeiloes.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de TED ou PIX, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente do leiloeiro Ilto Antonio Martins (CPF 065.769.901-20 - Caixa Econômica Federal, Agência nº 1464, Conta Corrente nº 5.129-3, chave Pix: 50.946.693/0001-88).

PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.

3) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

4) Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, situada a Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 2º andar, Bloco I, CEP: 79.002-919, cidade de Campo Grande/MS, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 1791, Vila Célia, CEP: 79022-370, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 98180-0053, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br. Ficam a executada, a depositária do bem imóvel, o espólio do cônjuge, os herdeiros e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Allan Ferreira Brites, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Campo Grande (MS), 30 de maio de 2025. Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).